DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4321/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19930/2017
PROTOCOLO	: 1846749
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. BENEFICIÁRIA. FILHA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido à **Thainá Alexandre Soares da Costa**, filha do segurado falecido Alexandre Martins da Costa, Técnico de Desenvolvimento Rural, na Agência Estadual de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 24-25) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 26) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 13, inciso I, combinado com o art. 31, inciso II, alínea "a", art. 44, inciso II, art. 45, inciso I e art. 46, todos da lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão à beneficiária **Thainá Alexandre Soares da Costa**, em decorrência do óbito do segurado falecido Alexandre Martins da Costa, conforme Portaria "P" n. 4.051/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.473, de 15 de agosto de 2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD